

## "ESTATUTO DA USINA DE FOMENTO CULTURAL"



Pelo presente instrumento, fica constituída a associação civil **USINA DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regida pelo presente estatuto.

### **Capítulo I - Da Constituição, Denominação e Sede.**

Art. 1º - A USINA DE FOMENTO CULTURAL é uma associação civil de caráter sócio cultural, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, devendo-se reger pelo Decreto N° 3.100/99 que regulamentou a lei N° 9.790/99 e demais disposições legais sucedâneas que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada por seus órgãos constitutivos.

§ 1º - A USINA DE FOMENTO CULTURAL usará a sigla "Usina".

§ 2º - A "USINA" terá sede e foro na cidade de Macaé/RJ, com endereço na Av Rui Barbosa n° 270, Sala 101, CEP 27910-360.

### **Capítulo II - Das Finalidades**

Art. 2º - São finalidades da "Usina":

- I. Facilitar aos cidadãos, principalmente aos mais jovens, acesso a educação artística e aos bens culturais produzidos e a serem produzidos;
- II. Promover e fomentar atividades culturais em todos os aspectos;
- III. Elaborar e promover ações, programas e projetos voltados às atividades artísticas, ensino e capacitação, relacionadas às diversas manifestações culturais, musicais e de fomento cultural e artístico;
- IV. Estimular e realizar estudos, pesquisas e projetos com objetivo de resgatar, preservar e proteger a memória cultural e artística;
- V. Estimular e proporcionar a difusão dos bens culturais, a educação e o ensino de atividades culturais em seus diversos aspectos;
- VI. Promover parcerias com entidades públicas e privadas visando estabelecer ações, projetos e programas relacionados às atividades culturais e artísticas;
- VII. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VIII. Incentivar a promoção da cultura, da arte, e de defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

§ Único - Para cumprir os objetivos acima a Usina poderá:

- a. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão e outros meios de comunicação;
- b. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, reportagens e outras atividades relacionadas com suas diversas atividades;
- c. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- d. Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- e. Gerenciar pessoal, atividades profissionais e serviços de terceiros;
- f. Firmar contratos e convênios;
- g. Licenciar e sub-licenciar as marcas, projetos e símbolos de que for titular.

Art. 3º - A Usina é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, etnia, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, e de nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

(\*)

R.

Tanaka

YUL

200

200

1





Art. 4º - A Usina não remunera pelas atividades de direção e/ou administração os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º - A critério do Conselho Diretor, poderão ser remunerados os responsáveis e/ou gerentes de projetos, o titular da Secretaria Executiva e os responsáveis pelo desenvolvimento de ações, projetos e programas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor poderão ser remunerados pela Usina exclusivamente por sua participação ou atividade de elaboração, confecção, criação, produção, apresentação pública, prestação de serviços profissionais e atividades culturais e artísticas e do qual seja de conhecimento público o domínio da atividade pelo qual será remunerado, respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 5º - A Usina adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Usina observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Usina poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivo.

Art. 8º - A Usina poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar parcerias, contratos, convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

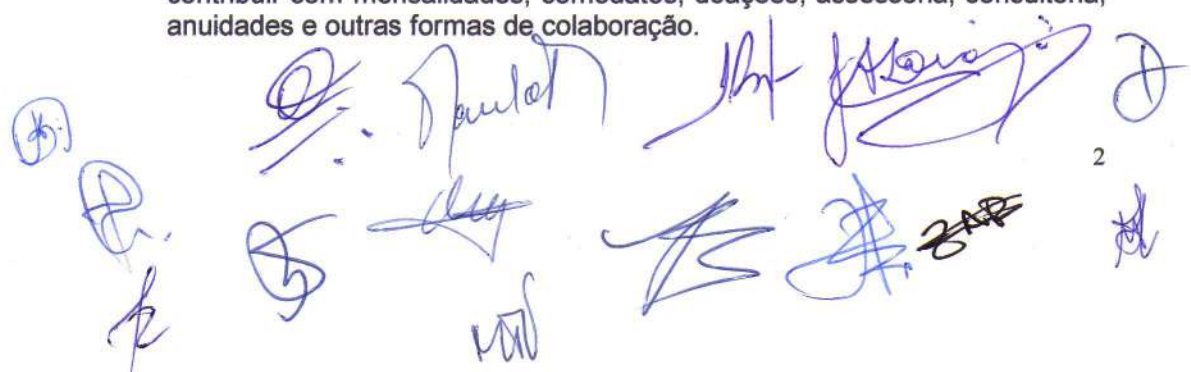
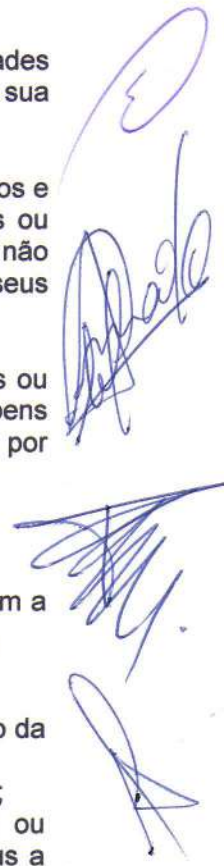
Art. 9º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Usina através de convênios, doações, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa por Assembléia Geral de Sócios.

**Capítulo III - Da Constituição Social**

Art. 10 - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a compartilhar os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da Usina.

Art. 11 - São considerados sócios da Usina:

- I. Sócio Fundador: Os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação;
- II. Sócio Efetivo: Cidadãos dispostos a colaborar com a finalidade da Usina;
- III. Sócio Benemérito: Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral;
- IV. Sócio Especial: É incluído nessa categoria qualquer pessoa jurídica, entidade de representação empresarial ou profissional e as organizações sem fins lucrativos que comunguem dos objetivos da Usina e que possam contribuir com mensalidades, comodatos, doações, assessoria, consultoria, anuidades e outras formas de colaboração.





Art. 12 - É direito de todo sócio:

- I. Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da Usina;
- II. Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julgarem não estar de acordo com os estatutos;
- III. Apoiar, divulgar, propor e participar de eventos, programas, ações e propostas da entidade;
- IV. Ter acesso às atividades e dependências da Usina;
- V. Tomar parte dos debates e resoluções das Assembléias;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- VII. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, quites com suas obrigações estatutárias e/ou decisões emanadas de Assembléias anteriores.

Parágrafo Único – Os sócios descritos nos incisos III e IV do Art. 11 somente poderão concorrer aos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 13 - São deveres de todos os associados:

- I. Prestigiar e defender a Usina, lutando pelo seu engrandecimento;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Usina e agindo com ética;
- III. Participar das Assembléias Gerais;
- IV. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades, anuidades ou obrigações condizentes com sua categoria como associado;
- V. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e entidades afins;
- VI. Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Art. 14 - Poderá ser excluído da associação o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo ou ainda por deixar de cumprir suas obrigações financeiras por tempo superior a 1 (um) ano e/ou outras decisões emanadas da Assembléia Geral de Sócios.

§ 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada por maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

§ 2º - Da decisão de exclusão do associado por decisão do Conselho Diretor, caberá recurso à Assembléia Geral.

#### Capítulo IV - Da Organização Administrativa

Art.15 - São considerados órgãos de administração da Usina: A Assembléia Geral dos Sócios; o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva.

§ 1º - A Usina terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembléia Geral dos Sócios;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras técnicas.

§ 2º - As Câmaras técnicas serão criadas por motivo especificado e/ou por prazo de tempo determinado para assessoria aos demais órgãos da administração da Usina.

#### Seção I

##### Da Assembléia Geral dos Sócios





Art. 16 - A Assembléa Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste estatuto.

Art. 17 - A Assembléa Geral se reunirá ordinariamente entre os meses de janeiro a março, de cada ano para apreciar as contas e atividades da Diretoria, e para eleger a cada dois anos os membros do Conselho Fiscal, Conselho Diretor e referendar o nome do sócio efetivo indicado para a Secretaria Executiva.

Art. 18 - A Assembléa Geral de Sócios poderá a qualquer tempo ser convocada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§ 1º - Quando a Assembléa Geral dos Sócios for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma for igual ou superior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

Art. 19 - Compete à Assembléa Geral:

- I. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade a serem apresentadas pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva;
- II. Eleger e destituir o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e referendar o nome do titular da Secretaria Executiva indicado pelo Conselho Diretor;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Usina;
- IV. Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- V. Estabelecer o montante da contribuição, anuidade e/ou mensalidade dos sócios.

Art. 20 - O quorum para instalação de Assembléa Geral é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios, em primeira convocação, e qualquer número na segunda, a qual se dará em no máximo uma hora após a primeira;

Art. 21 - A realização de Assembléa Geral requerida por qualquer das instâncias administrativas estabelecidas neste estatuto, deverá ser convocada no prazo máximo de quinze dias e cuja data da assembléa não poderá ultrapassar trinta dias a contar da data de entrega do requerimento ou convocação.

## Seção II Do Conselho Diretor

Art. 22 - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, formado por quatro sócios, subordinado à Assembléa Geral, responsável pela representação social e legal da Usina, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição por igual período, mas promovendo a renovação obrigatória de metade de seus membros após a reeleição.

Art. 23 - O Conselho Diretor será composto por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Diretor Suplente.

§ 1º - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e o Diretor Suplente substituirá o Tesoureiro;

§ 2º - Por decisão da maioria do Conselho Diretor e por período não superior a 60 (sessenta) dias, qualquer dos membros poderá acumular mais de uma função de competência exclusiva do Conselho, dando conhecimento por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 3º - A Assembléa, provocada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações, poderá decidir pela criação de outros cargos de caráter permanente e/ou adjunto ao Conselho Diretor.



*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



Art. 24 - É de competência do Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções das Assembléias;
- II. Elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva o orçamento anual com detalhamento da receita e da despesa;
- III. Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos;
- IV. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, após apreciação por escrito do Conselho Fiscal;
- V. Indicar e destituir o titular da Secretaria Executiva;
- VI. Aprovar a inscrição e admissão de novos sócios.



Art. 25- Os membros do Conselho Diretor responderão pessoalmente pelos atos praticados de forma contrária à lei ou ao presente Estatuto.

Art. 26 – O Conselho Diretor deverá atender no prazo máximo de trinta dias a qualquer solicitação emanada do Conselho Fiscal.

Art. 27 – O Conselho Diretor entregará ao Conselho Fiscal com antecedência de no mínimo trinta dias em relação à data da Assembléia Geral, o balanço financeiro e contábil para análise e avaliação.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno se houver;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, contratos e títulos que representem obrigações financeiras da Usina;
- VI – Manter atualizado, com apoio da Secretaria Executiva, os registros e dados referentes ao quadro de sócios;
- VII – Pronunciar o voto de desempate quanto tal fato ocorrer.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, patrocínios, auxílios, donativos e outros, mantendo em dia com apoio da Secretaria Executiva a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento bancário e/ou de crédito;
- VIII – assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras.

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização contábil e financeira, será constituído por três sócios de qualquer categoria;

§ 1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares para mandato de 2 (dois) anos;

§ 2º. Na ocasião e nas condições previstas no §1º, deste artigo, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.



Art. 31 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras;
- II. Emitir parecer, por escrito, sobre as propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos da Usina;
- IV. Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- V. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Usina;
- VI. Escolher o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VII. Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo por motivo relevante e afeto as suas competências.

§ Único: As reuniões do Conselho Fiscal poderão se convocadas, por escrito e a qualquer momento, por qualquer de seus membros.

Art. 32 - O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho Diretor para que tome providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas legais e estatutárias.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será eleito para mandato de dois anos permitindo-se reeleição por igual período, mas promovendo a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros após a reeleição.

Art. 34 - A apreciação das contas será anual e deverá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro a março do ano subsequente, respeitando-se o descrito no Art. 27.

#### Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 35 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de administração da entidade.

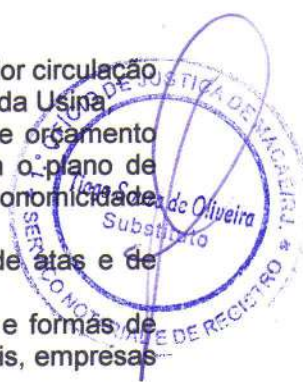
Art. 36 - São competências da Secretaria Executiva:

- I. Formular e implementar a política de comunicação e informação da associação de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Diretor;
- II. Coordenar e implementar as atividades de captação e aplicação de recursos da entidade;
- III. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- IV. Elaborar a política geral de cargos e salários para apreciação e aprovação pelo Conselho Diretor;
- V. Buscar patrocínios, doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- VI. Coordenar a elaboração e gerenciamento de programas, ações e projetos;
- VII. Elaborar o balanço financeiro e os relatórios de atividades, a serem submetidos ao Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- VIII. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos à Usina, para ser apresentada pelo Conselho Diretor e ao órgão, pessoa física ou empresa concesso/concedente, para avaliação do Conselho Fiscal;





- IX. Publicar anualmente em jornal, se possível no jornal de maior circulação da região onde estiver atuando, o balanço financeiro anual da Usina;
- X. Requisitar compras e fornecimentos, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e em conformidade com o plano de atividades aprovado, seguindo sempre os princípios da economicidade e da legalidade;
- XI. Preservar e manter sob sua guarda documentos, livros de atas e de registros próprios da Usina;
- XII. Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não-governamentais;
- XIII. Elaborar a prestação de contas relativas à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pela Usina a ser apresentada ao Conselho Diretor e a entidade concessora, após aprovação pelo Conselho Fiscal.



Art. 37 – Compete ao Secretário Executivo:

- I – Cumprir as determinações emanadas do Conselho Diretor e as disposições contidas neste Estatuto;
- II – Gerenciar as atividades contidas no Art. 36 e outras emanadas do Conselho Diretor;
- III – Assumir a responsabilidade legal caso incorra em desobediência às normas estatutárias e decisões emanadas das instâncias administrativas da Usina.

Art. 38 – A Secretaria Executiva e o Conselho Diretor reunir-se-ão mensalmente ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Fiscal.

#### Capítulo V - Das Fontes de Recursos

Art. 39 - Constituem fontes de recursos da associação:

- I. As contribuições dos sócios;
- II. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios, patrocínios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, produções artísticas, bem como as receitas patrimoniais;
- IV. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- VI. Da venda de serviços e outros conforme descrito no § Único do Art. 2º.

Art. 40 - A prestação de contas da associação observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias e outras formas de contrato conforme previsto em regulamentos e legislações pertinentes;



- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita conforme determina o § Único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VI - Das Eleições

Art. 41 - Todo sócio efetivo e fundador em dia com suas obrigações estatutárias poderá compor chapa e concorrer aos cargos eletivos da Usina, mas inscrito apenas em uma única chapa.

Art. 42 - O Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Usina serão eleitos em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º - Em caso de uma única chapa concorrendo, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 43 - Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente ou conforme decisão quanto à nova data emanada da Assembléia Geral, ao segundo escrutínio, onde concorrerão os duas chapas mais votadas.

Art. 44 - Após a eleição, será apresentado pelo Conselho Diretor o nome do sócio efetivo titular da Secretaria Executiva a ser referendado pela Assembléia Geral.

§ Único - Em caso da demissão ou vacância do titular da Secretaria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para apresentação dos motivos e referendo ao novo nome escolhido pelo Conselho Diretor.

Art. 45 - Somente poderá concorrer à reeleição, o Conselho Diretor cujas contas correspondentes ao exercício anterior tenham sido aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 46 - As eleições serão realizadas entre os meses de janeiro a março devendo ser convocada com 30 dias de antecedência;

Art. 47 - As chapas deverão ser inscritas com no mínimo 15 dias antes da data prevista para a Assembléia Geral, contendo os nomes e cargos dos candidatos e apresentando a Comissão Eleitoral, obrigatoriamente, com toda documentação exigida conforme normas legais, cartoriais e deste estatuto. A não apresentação de documentos exigidos por Lei invalidará a inscrição da(s) chapa(s).

Art. 48 - O Conselho Diretor designará uma comissão de três sócios de qualquer categoria, denominada Comissão Eleitoral, para organizarem e conduzirem o processo eleitoral da Usina.

Art. 49 - São aptos a concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, os sócios de todas as categorias.

Art. 50 - Após a Assembléia de fundação, poderão concorrer aos cargos eletivos e ser indicado a titular da Secretaria Executiva, os sócios efetivos cuja admissão no quadro de sócios tenha sido aprovada há pelo menos um ano antes da data da eleição.

§ Único - O sócio será considerado apto a votar e ser votado se estiver em dia com suas obrigações sociais e estatutárias.

Art. 51 - As votações para os cargos eletivos da Usina e o referendo ao nome indicado a Secretaria Executiva ocorrerão em momentos distintos obedecendo a seguinte ordem:

- I. Conselho Diretor
- II. Conselho Fiscal



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures and initials]*



III. Referendo ao nome do sócio titular da Secretaria Executiva.

Art. 52 - A posse da nova Direção se dará no prazo de até 30 dias contados da data da eleição.

### Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53 - Os bens patrimoniais da Usina não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização de Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim. Parágrafo Único - Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio será revertido em favor de entidades cujos objetivos e qualificação jurídica sejam similares e que estejam, preferencialmente sediadas no mesmo município e/ou local onde estiverem sendo realizados ações e projetos sob responsabilidade da Usina no momento da dissolução.

Art. 54 - Nenhuma categoria de sócio responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos financeiros e/ou de natureza legal assumidos pela Usina.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, e em se tratando de matéria financeira ouvido o Conselho Fiscal, cabendo, caso necessário, recurso voluntário para a Assembléia Geral.

§ 1º - As deliberações e decisões emanadas conforme o presente artigo deverão ser afixadas em local visível na sede da Usina para conhecimento de todos os sócios e demais interessados e, deverão constar da pauta do edital de convocação da Assembléia seguinte ao(s) ato(s).

§ 2º - A USINA poderá, a critério do Conselho Diretor ou por decisão dos sócios, instituir um regimento interno que deverá ser aprovado em assembléia convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 56 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações conforme descrito neste estatuto, em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 57 - A Secretária Executiva da Usina deverá providenciar o registro deste instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como, os demais registros e inscrições requeridas pela legislação vigente na esfera federal, estadual e municipal.

Art. 58 - A sede da Usina poderá sofrer mudança de endereço a qualquer tempo.

§ 1º - A sede deverá ser estabelecida no 1º Distrito do Município de Macaé, RJ;

§ 2º - O Conselho Diretor se obriga a divulgar publicamente, e, também a cada associado, os motivos da mudança e o novo endereço da sede;

§ 3º - A sede e as unidades previstas no Art. 7º, não poderão funcionar em residências de sócios ou não sócios, devendo-se buscar para suas dependências, endereços comerciais e/ou ambientes abertos ao público como clubes e entidades afins ou ainda, que comunguem dos objetivos da Usina, conforme contido no Inciso VI do Artigo 2º e/ou Incisos III e IV do Art. 11, obrigatoriamente quanto ao referente às pessoas jurídicas.

Art. 59 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Macaé, 30 de setembro de 2005.



Juvêncio Claro Papes  
OAB RJ 54891  
CPF: 033.045.681-04

9





1º. Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
R. Pereira de Souza, 117 l.j.1, centro, Macaé, RJ/Tel: (22) 2772-6786  
Apresentado hoje para R E G I S T R O e apontado sob  
nº. 15591 do Protocolo A 005. Registrado sob nº. 15569 do  
livro A4, por Disco ótico. Selo Nº. 24752948  
Macaé, 09 de novembro de 2005. O que certifico e dou fe.  
*Tiago Souza da Oliveira*  
Emol: 47,32 FETJ: 9,46 Mutua: 7,19 Total: 63,97

*Tiago Souza da Oliveira*  
Substituto  
Art. 20 § 3º da Lei 8.935/94